



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390593

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2106122-32.2025.8.26.0000
Proc. nº 0000820-82.2022.8.26.0346
Origem: MARTINÓPOLIS
VOTO nº 33376

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PREJUDICIALIDADE.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pela advogada **DANIELA FERREIRA DA SILVA SOARES**, em favor de **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MARTINÓPOLIS**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de decisão que converteu prisão domiciliar em regime semiaberto, sustentando ser analfabeto funcional, interditado judicialmente e portador de comorbidades neurológicas e psíquicas.

Pretende, liminarmente, “1. *Sustar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento do paciente ao regime semiaberto*; 2. *Suspender a ordem de recolhimento enquanto não for analisado o pedido de indulto penal formulado nos autos da execução penal nº 0000820-82.2022.8.26.0346*; 3. *Determinar que o juízo da execução proceda à imediata reavaliação da capacidade do paciente, inclusive mediante realização de perícia médica oficial, se necessário*” (fls. 5). A final, concessão da ordem, em definitivo.

Foram requisitadas informações iniciais, ***ad cautelam***.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em consulta aos autos de origem, verifica-se que a regressão cautelar ao semiaberto foi revogada e determinado que o paciente comprove o atual estado de saúde, com atualização de atestado médico, havendo perda de objeto.

Diante do exposto, **prejudicado o pedido, nego seguimento à impetração (CPP, art. 659 c.c. RITJSP, art. 168, § 3º).**

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator